

APRESENTAÇÃO

Passados 25 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente já não é o mesmo, pois muitas mudanças foram produzidas na estruturação da política para crianças e adolescentes. Hoje, os municípios contam com pelo menos um conselho tutelar, ainda que não apresentem a estrutura adequada para atender à crescente demanda. Desde que começaram a funcionar na década de 1990, estes conselhos têm anunciado as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, mostrando que elas acontecem nos espaços públicos e predominantemente nos espaços domésticos. Logo, se as instituições de internação, vinculadas aos antigos códigos, eram criticadas pelos danos causados às crianças e aos adolescentes, com o ECA tem-se a impressão que são as famílias as principais responsáveis pela violação de seus direitos.

Ainda que a violência doméstica tenha adquirido visibilidade tornando-se questão central neste debate, não é sobre o enfoque da vida privada que segue a perspectiva desta edição. Apesar de considerar as ações de combate à violência no espaço doméstico importantes para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os artigos aqui reunidos se afastam desta problemática, priorizando a questão dos conflitos enfrentados nos espaços públicos, que se desenvolvem em decorrência da implementação das políticas sociais formuladas com o objetivo de proteger e garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Neste sentido, foram reunidas as produções recentes que tratam dos limites imanentes à efetivação do ECA. São os desafios que vêm sendo enfrentados na execução de um programa legal, desenvolvido numa sociedade cindida econômica e socialmente. O foco se direciona para as condições de reprodução das desigualdades sociais, um problema que não vem sendo suplantado pela promessa de mobilidade da educação e nem pelas iniciativas dos programas de transferência de renda. Até o momento, as políticas sociais não têm apresentado potencial de transformação para a situação caótica de grande parcela da população infanto-juvenil.

Daí que as inovações inseridas no direito para crianças e adolescentes têm sido apreciadas como “fórmulas mágicas”. A nova lei de adoção e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por exemplo, são iniciativas respaldadas nos princípios dos direitos humanos e embasadas num diagnóstico da realidade enfrentada pelos gestores, ou seja, vista deste “lugar” e não do “lugar” das crianças e adolescentes. Em outras palavras, não é sobre os problemas enfrentados cotidianamente pelas crianças e adolescentes que estão sendo formuladas as políticas, mas a partir de uma análise dos desafios que estes problemas trazem à gestão. O resultado é a implementação de mudanças de sentido pragmático na política, visto o esforço de adaptar o ECA às necessidades da gestão, não admitindo a menor possibilidade de mudança estrutural.

Dos anos decorridos desde a aprovação do ECA parece consensual a importância de suas instituições. No entanto, o mal-estar com relação à situação de grande parte das crianças e dos adolescentes revela o incômodo de pensar a segurança, não apenas para o momento presente, mas fundamentalmente ao futuro. Afinal, eles não têm o direito à cidade? Que cidade será deixada para as novas gerações? De que forma as crianças poderão vivenciar a sua infância e adolescência nos diferentes públicos? Educação, lazer e cultura não constituem experiências dos “públicos”? Numa cidade democrática não teriam as crianças e os adolescentes o direito de acessá-los?

O ECA conseguiu realizar mudanças significativas nas políticas para crianças e adolescentes. O discurso

da humanização se reflete nas normas das políticas sociais, formuladas na justificativa da criação de um novo padrão de atendimento capaz de corresponder à doutrina da proteção integral. As crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos” passariam portanto por um processo de subjetivação mediado pela humanização da norma, que os profissionais teriam que levar em consideração.

A questão dos direitos da criança e do adolescente, enquanto um problema relativo às normas das políticas sociais, recebe então uma orientação humanística. A contradição, no entanto, é que não se visualiza o problema da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes como uma questão de injustiça social, mas antes de relacionamentos. A violação dos direitos das crianças e dos adolescentes aparece assim como uma questão de família. Com esta leitura, busca-se aumentar o controle sobre eles, o que reforça a seletividade das políticas para crianças e adolescentes, em geral pobres.

Diante da complexidade do fenômeno das violações dos direitos das crianças e adolescentes, a análise tende a ser feita com base na correspondência entre o direito e o dano. Ao encarar a questão como se pudesse ser reduzida a um problema de relação, seja entre pais e filhos, professores e alunos etc., é o indivíduo que aparece como principal agente de violação. O efeito é que a transposição da análise da “situação” para a “relação”, conforme estabelecida na nova doutrina, superpõe a necessidade de proteção dos direitos civis à efetivação dos direitos sociais. Com isso, o controle e a punição são reforçados, principalmente sobre os mais pobres. Sendo assim, a proteção integral de que trata o ECA acaba se reduzindo à proteção do Direito Penal, se efetuando no sentido de reprimir a violação mais do que promover os direitos das crianças e dos adolescentes.

Esta revista é crítica não do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas da forma como vêm sendo desenvolvidas as respostas aos problemas enfrentados pelos gestores de políticas. A lei poderia ter-nos orientado a um caminho mais democrático, criativo e com potencial de transformação, que nos poupasse desse mal-estar diante das formas de exclusão adotadas contra as crianças e adolescentes pobres e estigmatizados. Neste sentido, esta edição serve como uma advertência sobre os poucos resultados obtidos desta tentativa de adaptação do ECA à lógica das políticas neoliberais.

Os artigos selecionados compreendem um conjunto de questões desafiadoras acerca da situação das crianças e adolescentes, abordadas em correspondência com as injunções públicas, que têm a política social como mediação. Neste sentido, temos o artigo de Rosane Siqueira Nunes “O tratamento de crianças e adolescentes usuários de drogas que vivem nas ruas: expressões de um conflito social no município do Rio de Janeiro”, o artigo de Vânia Morales Sierra “O SINASE e os desafios do novo paradigma diante dos processos de sujeição criminal” e o artigo de Natália da Silva Figueiredo intitulado “A Judicialização dos Conflitos nas Instituições de Acolhimento Institucional: Breve Reflexão Sobre as Audiências Concentradas”.

Acerca da violência que tem vitimado principalmente os jovens mais pobres, temos o artigo de Anderson Damiano Ramos da Silva, com o título “Os adolescentes em conflito com a lei e a violência policial: a intervenção profissional do serviço social”, o artigo de Sabrina Celestino “A violência como a ‘linguagem que se escuta’” e o artigo de Wania Amélia Mesquita Belchior e Naiana de Freitas Bertoli, que estudou os “Jovens evangélicos moradores de favelas: algumas expressões de sua sociabilidade na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ”, onde se observa o quanto o modo de vida destes jovens é permeado por diversas formas de exclusão e de discriminação social.

Numa perspectiva de fortalecimento das políticas para crianças e adolescentes, Jefferson Lee de Souza Ruiz traz uma análise substantiva da conjuntura atual, procurando analisar as “Dimensões do debate sobre violência, escola e direitos humanos”; Alberta Emília Dolores de Goes acrescenta qualitativamente em “Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos” e Maisa Bruna de Almeida

Nunes contribui na reflexão da temática com o artigo “Política nacional de juventude: um estudo sobre o programa Projovem Trabalhador no Estado do Amazonas”.

Por fim, resta saber se o Estatuto da Criança e do Adolescente tem motivos para comemorar. Na verdade, esta edição não é uma crítica a esta lei, mas à condução das políticas que têm sido implementadas para a sua efetivação. Vale lembrar que o ECA não é um livro no qual se deve ou não acreditar, mas é uma lei que está em vigor. Portanto, se o processo de sua efetivação não corresponde aos seus objetivos, que se mude o processo. É neste sentido que esta publicação visa ser uma contribuição a mais ao debate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esta temática tem despertado o interesse do professor Jefferson Lee de Souza Ruiz, intelectual da área de direitos humanos, que contribuiu na coordenação deste número da revista, em parceria com o Programa sobre a Infância e Adolescência do Rio de Janeiro (PIARJ) da UERJ.

Vânia Morales Sierra – Coeditora